

Lei nº 42

Alteração dispositiva da Lei
nº 30 de 22-7-58

A Câmara Municipal de
Moama decreta, e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei
nº 30 de 22 de julho de 1958 passa
a ter a seguinte redação.

Art. 2º Os proprietários de imóveis
situados na praça da matriz desta
cidade pagarão 1/3 (um terço) do cat-
amento construído na testada de seu imóvel.

Art. 3º O pagamento do aludido
catamento, será feito da seguinte
maneira, ao invés de ser feito em
18 (dezoito) prestações como consta
na Lei nº 30, art. 1º da letra (c) serem
somente em 10 (dez) prestações iguais.

Art. 4º Revogadas as disposições
em contrário, esta Lei passará a vigorar
a partir de 1º de fevereiro de 1959.

Mando portanto, a todas as autoridades
a quem o conhecimento e execução
desta Lei pertencer, que a cumpram
e façam cumprir tão inteiramente como
nela se contém.

Prof. Mun. de Moama: 21 de janeiro de 1959

Presidente: **Geraldo Ferreira da Costa**

Secretário: **Benedito Guardi de Mendonça**